

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSA CAPES

Art. 1º A classificação do candidato no Exame Nacional de Acesso não é garantia de concessão de bolsa de estudo.

Art. 2º A concessão de bolsa de estudo é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, como agência financiadora, em consonância com suas regras e normativas vigentes, o estabelecido no Edital e demais normas do Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional (PROFQUI).

Art. 3º A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

Parágrafo único. A cota de bolsas de cada Instituição Associada, conforme definida pela CAPES, será publicada no sítio do PROFQUI.

Art. 4º A bolsa concedida visa auxiliar às necessidades específicas relacionadas às atividades do mestrado, como aquisição de material escolar, livros, transporte e outras.

Art. 5º Para a concessão de bolsas, os candidatos deverão cumprir as seguintes exigências:

I – Comprovar efetiva docência de Química em rede pública de ensino básico mediante declaração do diretor da escola, com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;

II – Comprovar que pertence ao quadro permanente de servidores da rede pública de ensino;

III – Comprovar que obtiveram aprovação em estágio probatório;

IV – Comprovar que têm rendimentos inferiores ou iguais a R\$ 2298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), incluindo todas as renumerações dos candidatos, mediante contracheque ou equivalente, com data anterior máxima de 30 dias;

V – Colocar-se à disposição para integrar o banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), após o término de seu mestrado, por igual período de vigência de sua bolsa;

VI – Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição Associada que oferta o mestrado;

VII – No momento da matrícula do mestrado não estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou ainda em situação de afastamento, se excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício de docência;

VIII – Dispor de pelo menos 20 (vinte) horas semanais para dedicar-se ao PROFQUI;

IX – Não estar usufruindo de bolsa de qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;

X – Não ser discente em qualquer outro programa de pós-graduação;

XI – Continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas que estiver vinculado;

XIII - Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista (modelo anexo) sem rasuras e/ou alterações.

Art. 6º As bolsas serão concedidas aos candidatos de cada Instituição Associada que satisfaçam todas as exigências dos incisos do Art. 5º, obedecendo a ordem decrescente de pontuação no Exame Nacional de Acesso e a cota concedida pela CAPES à instituição.

§1º No caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, o candidato que residir na cidade mais distante da cidade da Instituição Associada tem preferência da bolsa sobre os demais candidatos;

§2º Persistindo o empate na classificação do inciso acima, o candidato que perceber o menor rendimento bruto total tem preferência da bolsa sobre os demais candidatos;

Art. 7º Caso ainda haja disponibilidade de bolsa na Instituição Associada, após a aplicação dos critérios e exigências acima, todo o processo de concessão de bolsa deve ser reaplicado para os candidatos que possuem rendimentos brutos mensais inferiores ou iguais a R\$ 4.597,60 (quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Art. 8º Persistindo a disponibilidade de bolsa na Instituição Associada, após a aplicação dos critérios e exigências conforme artigo 7º, todo o processo de concessão de bolsa deve ser reaplicado para os candidatos que possuem rendimentos brutos mensais inferiores ou iguais a R\$ 6.896,40 (seis mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Art. 9º Os discentes bolsistas que optem por transferência para outro campus do Programa não terão garantia da manutenção de sua bolsa ou de nova bolsa.

Art. 10º A homologação do pedido de bolsa pela Coordenação Nacional só será possível depois que:

I - O processo de matrícula do discente for completamente encerrado na instituição associada;

II- O Coordenador Acadêmico Institucional enviar ao secretariado nacional do PROFQUI os originais dos incisos I e XIII do Art. 5º;

III - O discente estiver devidamente cadastrado pelo Coordenador Acadêmico Institucional no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES;

IV - Tenham sido resolvidas quaisquer outras pendências existentes entre o discente e a CAPES, ou qualquer outro órgão público;

V - Alterações no nome do discente tenham sido devidamente atualizadas junto à Receita Federal.

Art. 11 Erros no cadastramento no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES podem acarretar atraso na concessão de bolsas e não recebimento de uma ou mais parcelas.

Parágrafo único. A decisão sobre eventuais pagamentos retroativos da bolsa é da exclusiva competência da CAPES.

Art. 12 A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFQUI na respectiva Instituição Associada.

Art. 13 A bolsa de estudo será cancelada imediatamente pelo Coordenador Acadêmico Institucional, se o discente ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

I - Abandono;

II - Desligamento;

III - Uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;

IV - Uma reprovação no Exame de Qualificação;

V - Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

Art. 14 No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

Art. 15 Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV - A não observância do Termo de Compromisso (modelo anexo);

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES e Conselho do PROFQUI .

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2017.

Aprovado pela CAPES em de junho de 2017.

Nadja Paraense dos Santos

Coordenadora Nacional PROFQUI

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Copie de seu próprio punho, no espaço abaixo, o seguinte texto:

Declaro, sob as penas previstas na Lei, que estou ciente e assumo formalmente todas as exigências e compromissos descritos nas Normas para Concessão de Bolsa CAPES, publicada no dia 5 de maio de 2017.

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____

Nome Completo do Bolsista em Letra de Forma

CPF

Assinatura do Bolsista

Carimbo ou nome completo em letra de forma e Assinatura do Coordenador Acadêmico

Carimbo ou nome completo em letra de forma e Assinatura do Pró-Reitor de Pós-Graduação